



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 65169/2023/MF

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 414, de 31.10.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2478/2023, de autoria da Senhora Deputada Chris Tonietto, que solicita informações “acerca da possibilidade de isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros em todo o país”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 65112/2023/MF, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 06/12/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38929012** e o código CRC **B02012EA**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ProdArquivo/Tesr-237162108126/2023-07/> pg. 1

2371621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/rodArquivo?nr=2371621> 19995.108126/2023-07 / pg. 2

2371621



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 65112/2023/MF

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 2.478/2023, que solicita informações acerca da possibilidade de isenção ou redução de alíquota do IRPF para pessoas portadoras de doenças crônicas

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.108126/2023-07.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 189 (38923892), de 23 de novembro de 2023, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 05/12/2023, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38923967** e o código CRC **E21B6CEA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/odArquivo/Ter-2371621> OFICIO 65112 (38923892) SEI 19995.108126/2023-07 / pg. 3

2371621

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.108126/2023-07.

SEI nº 38923967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ProdArquivoTcar-2371621> 19995.108126/2023-07 / pg. 4

2371621

**Nota Cetad/Coest nº 189, de 23 de novembro de 2023.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** RIC 2.478, de 2023 – Isenção/Redução de IRPF para portadores de doenças crônicas.

SEI: 19995.108126_2023_07

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de responder ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 2.478, de 2023, o qual solicita informações acerca da possibilidade de isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros em todo o país.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. A seguir é reproduzido o inteiro teor do Requerimento:

“.... Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, acerca da possibilidade de isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros em todo o país.

Considerando os elevados gastos financeiros suportados pelas pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros para que lhes seja assegurada melhoria na qualidade de vida e, portanto, a própria dignidade dos pacientes; considerando a gravidade de diversas doenças crônicas, dentre as quais o diabetes mellitus; considerando, por fim, a angústia, proporcionada inclusive por questões que dizem respeito à situação financeira, experimentada pelos portadores de doenças crônicas e seus familiares, convém questionar o que segue:



de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
certificado EP24.1123.14521.ZM5X. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/produzivoTeor=2371621> SEI 19995.108126/2023-07 / pg. 5

2371621

- 1) *O Ministério da Fazenda possui previsto algum tipo de programa que vise oferecer isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros em todo o país?*
- 2) *Em caso negativo, é possível que este Ministério avalie os impactos econômico-financeiros a fim de implementar tal medida de isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros?*
- 3) *Qual seria a estimativa de receita a ser renunciada nesse caso – no exercício em que deva iniciar a vigência do benefício e nos dois seguintes?*
- 4) *Qual a medida compensatória a ser adotada para viabilizar a concessão do benefício?"*

4. Quanto ao questionamento número 1, cumpre informar que há isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos relativos à aposentadoria, pensão ou reserva/reforma para as pessoas portadoras de doenças graves.

5. O art. 6º, IV da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988 lista as doenças abrangidas pela isenção: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

6. Esta isenção, embora alcance apenas os rendimentos relativos à aposentadoria e pensão, beneficia cerca de 800 mil contribuintes, com um montante de cerca de R\$ 80 bilhões em rendimentos isentos, de acordo com as informações que constam da declaração de imposto de renda das pessoas físicas referente ao ano-calendário de 2022.

7. Em relação ao questionamento número 2, as estimativas a serem elaboradas esbarram no problema de identificar com clareza que tipo de doença se enquadraria como “doença crônica” e delimitar o rol das doenças a serem alcançadas pelo benefício. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 – PNS 2019, divulgada pelo IBGE¹, cerca de 52% da população brasileira informaram em 2019, ter sido diagnosticado com pelo menos uma das seguintes doenças:

- Hipertensão arterial;
- Diabetes;
- Colesterol elevado;
- Asma;

¹ Apresentação PNS 2019. IBGE. Volume 4. Percepção do estado de saúde, estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal. Rio de Janeiro, 18/11/2020. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalhe-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=4321>. Acesso em 22/11/2023.



- Doenças cardiovasculares;
- Acidente vascular cerebral;
- Doença crônica do pulmão;
- Artrite ou reumatismo;
- Problema crônico de coluna;
- Distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho;
- Depressão;
- Outras doenças mentais;
- Insuficiência renal crônica;
- Câncer;
- Outras doenças crônicas.

8. Em virtude de o estado de saúde dos contribuintes não ser informado na declaração de rendimentos, torna-se difícil estimar a proporção dos contribuintes que seriam beneficiados por uma eventual isenção, mas, devido à alta prevalência, espera-se que os valores sejam elevados, além do problema adicional de fiscalizar e disciplinar o uso do benefício.

METODOLOGIA

9. Os cálculos foram efetuados com base nas declarações de imposto de renda das pessoas físicas relativas ao ano-calendário de 2022, usando-se o percentual de incidência informado na PNS 2019. Como provavelmente a incidência de doenças crônicas aumenta com a idade, foram tabulados os valores de imposto devido dos contribuintes que entregaram a declaração de imposto de renda da pessoa física referente ao ano-calendário de 2022, por faixa etária. A tabela abaixo apresenta a quantidade de contribuintes por faixa:

Faixa de Idade	Qtde Contribuintes
Até 25 anos	1.571.913
De 25 a 35 anos	7.526.897
De 35 a 45 anos	10.030.176
De 45 a 55 anos	7.722.520
De 55 a 65 anos	6.462.525
De 65 a 75 anos	3.625.553
De 75 a 85 anos	1.400.115
Maior 85 anos	505.762
Total	38.845.461

10. Em seguida foi feita a distribuição do percentual de prevalência médio de 52% por faixa etária com percentual crescente de acordo com a idade. Este percentual foi aplicado aos valores de imposto devido de cada faixa, obtendo-se uma estimativa da redução de receita potencial decorrente de uma possível isenção para este grupo.



de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo assinatura EP24.1123.14521.ZM5X. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegisbr/produto/quivoTeor=2371601> Nota 189/Cetad/Coest (80028892) - SEI 19995.108126/2023-07 / pg. 7

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

11. A partir da metodologia adotada, estimou-se um valor anual de redução de receita da ordem de **R\$ 160 bilhões** no primeiro ano de vigência da medida, **R\$ 171 bilhões** no ano seguinte e **R\$ 181 bilhões** no seguinte, caso seja implementada uma isenção de imposto de renda para os portadores de alguma doença crônica, podendo esta potencial redução atingir valores mais elevados em função da possível redução do subdiagnóstico.

CONCLUSÃO

12. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo
zählização EP24.1123.14521.ZM5X. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/produzivoTeor=2371621> SEI 19995.108126/2023-07 / pg. 8

2371621



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/11/2023 17:36:07 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:36:07 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:33:28 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:21:06 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/11/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1123.14521.ZM5X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DF51C7C8611A05F1211871CD2A57001A425601BA9744DF46F871DCA759736B51



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 44720230001. Para ser conferida a cópia original, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.
Nota 159 Set/2023 (80028892) - SEI-19995.108126/2023-07 / pg. 9
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegisbr/padrao/quivoteor=2371621>

2371621



DESPACHO

A Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda,

Com relação ao item 4 do RIC 2.478/2023, cabe esclarecer que, de acordo com os artigos 131 e 132 da Lei 14.436/2022, as medidas de compensação deverão ser apresentadas pelo proponente do projeto de lei, de tal modo que à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não cabe sugerir fonte de recurso para compensação da renúncia de receita estimada nos valores de R\$ 160 bilhões no primeiro ano, R\$ 171 bilhões no ano seguinte e R\$ 181 bilhões no terceiro ano seguinte, conforme Nota Cetad/Coest nº 189, de 23 de novembro de 2023 (38923892).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Paranaiba Frattari Ribeiro, Chefe(a) de Divisão Substituto(a)**, em 05/12/2023, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38923901** e o código CRC **6C6D2D30**.

Referência: Processo nº 19995.108126/2023-07.

SEI nº 38923901



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/?codArquivo=Tecre2371621>

Despacho 38923901 - SEI 19995.108126/2023-07 / pg. 10

2371621